



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 107/2020**

Institui a Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), bem como a prorrogação das medidas de isolamento social ou instituição de uma política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter diálogo permanente para aperfeiçoar as medidas de controle e contenção de riscos e agravos à saúde de membros, servidores e estagiários do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o quadro evolutivo da pandemia demanda a adoção de medidas administrativas que impactam o funcionamento dos órgãos de execução e unidades de apoio administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo institui a Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** As diretrizes administrativas para funcionamento das unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará serão discutidas e centralizadas na Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** A Comissão Especial será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e terá a seguinte composição:

- I – Vice-Procuradora-Geral de Justiça;
- II – Secretário-Geral;
- III – Assessor de Desenvolvimento Institucional;
- IV – Assessor de Políticas Institucionais;
- V – Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça;
- VI – Secretário de Administração;
- VII – Secretário de Recursos Humanos;

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça assegurará a participação do representante da Associação Cearense do Ministério Público e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará nas reuniões da comissão quando as medidas discutidas impactem diretamente nas atribuições exercidas por membros e servidores.

**Art. 4º** A participação na comissão de que trata este Ato Normativo não ensejará a percepção de gratificação ou qualquer outra vantagem remuneratória.

**Art. 5º** Competirá ao Procurador-Geral de Justiça:

- I – estabelecer a divisão interna dos trabalhos da comissão e dos seus respectivos fluxos;
- II – fixar a periodicidade das reuniões da comissão;
- III – estabelecer as prioridades de atuação da comissão.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19):



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I – colher elementos e centralizar as informações e as comunicações oriundas das autoridades sanitárias que impactem o funcionamento dos órgãos de execução e unidades administrativas;

II – orientar o Procurador-Geral de Justiça na definição das diretrizes para gerenciamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito administrativo;

III – orientar o Procurador-Geral de Justiça quantos às medidas necessárias para retorno das atividades presenciais nos órgãos de execução e unidades administrativas.

**Art. 7º A** Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) atuará remotamente, em conformidade com as diretrizes dos Atos Normativos 87/2020 e 93/2020, devendo as reuniões serem realizadas por videoconferência.

**Art. 8º** A comissão instituída por este Ato não atuará nas demandas afetas à atividade finalística, devendo encaminhá-las ao Grupo Especial de que trata o Ato Normativo nº 94/2020.

**Art. 9º** A Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) fica automaticamente extinta quando cessarem os efeitos da pandemia.

**Art. 10** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 22 de maio de 2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 22.05.2020